

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 29.267.914/0001-03 - NIRE 35.300.515.153

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2024

1. **Data, hora e local:** Aos 28 dias do mês de junho de 2024, às 9:30h, na sede da **TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), face à presença dos acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Mesa:** Presidente: Flávia Palácios Mendonça Bailune; Secretário: Eduardo Trajber Waisbich. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aceitação da renúncia dos membros da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (iii) alteração do Artigo 14º e respectivo parágrafo primeiro para constar a nova forma de representação da Companhia e de outorga de procurações em nome da Companhia; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** as acionistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) a aceitação da renúncia do Sr. **Fernando Cesar Brasileiro**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.354.358-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjuntos 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, do cargo de Diretor Presidente, quem ora renuncia da Diretoria da Companhia, outorgando a Companhia a mais plena, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo e sob qualquer título, em virtude do cargo ocupado até a presente data, cuja cópia da carta de renúncia integra o presente instrumento como **Anexo I**; (ii) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia, sendo eles: (i) a Sra. **Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 052.718.227-37, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, para o cargo de diretora presidente da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição; e (ii) o Sr. **Eduardo Trajber Waisbich**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.599.267-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 354.775.038-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, para o cargo de diretor da Companhia, sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, conforme Termos de Posse arquivados na sede da Companhia, cujas cópias são partes integrantes deste instrumento como **Anexos II e III**; (iii) a alteração do Artigo 14º e respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia para constar a nova forma de representação da Companhia e de outorga de procuração em nome da Companhia. Assim, o Artigo 14º e o respectivo parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 14** – Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada por: (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores; (b) conjuntamente por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; desde que nomeado nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 14; ou (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que nomeados nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 14. **Parágrafo Primeiro** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, exceto quando se tratar de procuração "ad judicium", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado e que poderá ser subestabelecida desde que com reserva de poderes." (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a nova redação consolidada prevista no **Anexo IV** do presente instrumento. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelas acionistas presentes. São Paulo, 28 de junho de 2024. **Mesa:** Flávia Palácios Mendonça Bailune - Presidente, Eduardo Trajber Waisbich - Secretário. **Acionistas presentes:** **ÁPICE PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Administradora; **OPEA SECURITIZADORA S.A.** - Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune - Cargo: Diretora, Nome: Eduardo Trajber Waisbich - Cargo: Diretor. JUCESP nº 282.101/24-0 em 19.07.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social: (a) participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista; (b) prestação do serviço de estruturação de operações de securitização de direitos creditórios; e (c) aquisição de direitos creditórios. **CAPÍTULO II - Do Capital: Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$11.652.815,73 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos), dividido em 3.883.435 (três milhões, oitocentas e oitenta e três mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações sendo 3.278.769 (três milhões, duzentas e setenta e oito mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 604.666 (seiscentas e quatro mil, seiscentas e sessenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A cada ação ordinária é atribuído o direito de um voto nas deliberações sociais. Cada ação preferencial conferirá aos seus titulares (a) dividendo fixo em percentual do lucro da Companhia em determinados exercícios sociais, conforme deliberado pelos acionistas titularidades de ações ordinárias da Companhia, e (b) prioridade no recebimento de dividendos da Companhia, de forma proporcional às suas participações no capital social. Os titulares de ações preferenciais não terão o direito de voto nas assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 7º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas. **Artigo 8º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente, que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo** - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será presidida por qualquer acionista ou diretor, escolhido dentre os presentes. **Artigo 9º** - Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas averbados nos livros da Companhia e arquivados em sua sede prevejam quórum maior de aprovação. **Parágrafo Segundo** - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (a) alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (b) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação, ou ainda a transformação do tipo societário da Companhia; (c) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; (d) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (e) redução do dividendo obrigatório; (f) dissolução da Companhia, exceto a dissolução parcial que poderá ser aprovada pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral; (g) criação de partes beneficiárias, emissão de debêntures e bônus de subscrição; (h) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados ou prestadores de serviços pessoas-físicas da Companhia; (i) outorga de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia a terceiros, ou constituição de gravames sobre ativos da Companhia em garantia de obrigações da Companhia ou de terceiros. **CAPÍTULO IV - Administração da Companhia: Artigo 10º** - A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de

posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Diretoria. **CAPÍTULO V - Da Diretoria: Artigo 11º** - A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 12º** - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede social ou averbados nos livros da Companhia. **Artigo 13º** - Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições: (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos Acionistas. **Artigo 14º** - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada por: (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores; (b) conjuntamente por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador; desde que nomeado nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 14; ou (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que nomeados nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 14. **Parágrafo Primeiro** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, sendo vedado o subestabelecimento, exceto quando se tratar de procuração "ad judicium", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado e que poderá ser subestabelecida desde que com reserva de poderes. **Parágrafo Segundo** - Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração, subscrita por qualquer membro da Diretoria ou pelos procuradores devidamente nomeados, com prazo de validade não superior a 01 (um) ano. **Parágrafo Terceiro** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 15º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Acionista, Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso. **Artigo 16º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal - Artigo 17º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 05% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. **Artigo 18º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 19º** - O exercício social da Companhia terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente, observada a distribuição mínima obrigatória de dividendos e as disposições legais, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, que poderá determinar a: (i) distribuição adicional de dividendos para os acionistas, inclusive de forma desproporcional; e/ou (ii) a destinação para a Reserva para Investimento, com finalidade de assegurar a realização de investimentos de interesse da Companhia, bem como de reforçar seu capital de giro. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quarto** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **CAPÍTULO VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 20º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidador, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. **CAPÍTULO IX - Resolução de Conflitos: Artigo 21º** - Quaisquer disputas, controvérsias e conflitos relacionados a este Estatuto Social ou derivados ou oriundos de sua celebração serão resolvidos definitivamente por arbitragem pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP ("CIESP/FIESP"), conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da CIESP/FIESP ("Regulamento"). Os Acionistas e a Companhia se declaram vinculados e obrigados a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito. **Parágrafo Primeiro** - A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (o "Tribunal Arbitral") composto por 1 (um) árbitro, indicado nos termos do Regulamento. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O procedimento de arbitragem será realizado em português e em conformidade com a Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória de arbitragem, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) obtemperação de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtemperação de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Quarto** - O Tribunal Arbitral proferirá a sentença no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus patronos. **Parágrafo Sexto** - Os Acionistas e a Companhia, por si e suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, bem como os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa. **Parágrafo Oitavo** - A arbitragem será de direito e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste instrumento e as leis da República Federativa do Brasil, excluídos os princípios de equidade. **Parágrafo Nono** - De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória que sejam relativos a procedimentos de arbitragem oriundos de, ou relacionados a, os demais instrumentos relacionados a este Estatuto Social, e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e que envolva, afete ou de qualquer forma impacte o presente instrumento, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses." **CAPÍTULO X - Itens Diversos: Artigo 22º** - A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes de mesas diretoras de Assembleias Gerais da Companhia acatarem declarações de voto de qualquer signatário de tal documento, devidamente arquivado na sede social da Companhia, quando proferido em desacordo com o ali disposto, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 23º** - A Companhia indica que suas publicações obrigatórias serão realizadas em conformidade com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Gazeta de S. Paulo.

